

Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 13 / 07 / 2021
a 13 / 08 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.320, DE 05 DE JULHO DE 2021.

**INSTITUI O ESPORTE COMO SAÚDE PREVENTIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Marechal Floriano/ES, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços, destinados a essa finalidade ainda que em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo, com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnico-científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Julho de 2021.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Projeto de Lei Nº 022/2021 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2320 / 2021 em 05 / 07 / 2021

Presidente